



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 01/2015-PROGEP/UFES, de 29 de Junho de 2015.

REMOÇÃO A PEDIDO INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe o Artigo 36 da Lei nº 8.112/90 e o Parágrafo 1º, inciso III, alínea C do Art.1º da Resolução nº 44/2012-CUn, torna público, aos servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro de pessoal permanente da UFES, interessados em remoção interna, que estão abertas as inscrições para esse processo, observados os seguintes critérios:

DO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. As inscrições para o Processo Seletivo de Remoção, a pedido, independente do interesse da Administração, objetivando o preenchimento das vagas indicadas no Anexo deste Edital, estarão abertas no período **06/07/2015 a 10/07/2015**.
- 1.2. O Processo Seletivo será conduzido pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).
- 1.3. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas apresentará as etapas do processo seletivo à Comissão Interna de Supervisão (CIS) para apreciação, conforme Resolução nº 44/2012-CUn.
- 1.4. Os servidores lotados no Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes (HUCAM) não poderão participar do processo seletivo que trata este Edital, uma vez que, segundo Ofício nº 1.285/2013/DEST-MP, o quadro de pessoal do HUCAM não pode variar em relação ao quantitativo de servidores.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. Poderá participar do processo de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, o servidor ocupante de cargo efetivo de Técnico-Administrativo em Educação na UFES, desde que:
 - a) Não esteja lotado no HUCAM e tenha, no mínimo, 01 ano de efetivo exercício no atual cargo até o prazo final de inscrição deste Edital, para remoções na mesma localidade;
 - b) Tenha, no mínimo, 03 anos de efetivo exercício no atual cargo até o prazo final de inscrição deste Edital, para remoções para outras localidades;
 - c) Tenha o “de acordo” do Diretor da Unidade, se lotado em Centros que estabelecem cláusula de barreira, nos termos do Parágrafo único do Art.15 da Resolução nº 44/2012-CUn;
 - d) Não tenha processo de remoção tramitando em outra modalidade com decisão final favorável até o término das inscrições deste Edital;
 - e) Não tenha sido removido, nos termos do Parágrafo 1º, inciso III, alínea C do Art.1º da Resolução nº44/2012, nos últimos 12 meses, considerados a partir do exercício na unidade para o qual foi removido.
- 2.2. O candidato que não atender aos requisitos será desclassificado do certame.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. Os servidores interessados em participar do Processo de Remoção a pedido, independente do interesse da Administração, deverão:
 - a) Verificar se foram ofertadas vagas para o seu cargo efetivo. Não serão aceitas inscrições para cargo diverso do ocupado pelo servidor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- b) Verificar se as atividades a serem executadas no novo setor estão de acordo com seu interesse e suas habilidades profissionais;
 - c) Verificar se o local e o horário de trabalho estão de acordo com os seus interesses profissionais;
 - d) Efetuar sua inscrição, mediante preenchimento *online* do Formulário de Avaliação para Remoção, disponível exclusivamente no sítio eletrônico: www.progep.ufes.br.
- 3.2. Os interessados aos cargos para os quais sejam disponibilizadas mais de uma vaga devem numerar em ordem crescente, de acordo com a sua preferência, as vagas disponibilizadas para o processo de remoção. As vagas que não forem de interesse do servidor devem ser marcadas com a opção “Não tenho interesse”.
- 3.3. Todos os candidatos devem ter a “ciência” do Diretor da Unidade no formulário. Esse documento será exigido no momento da efetivação da remoção.
- 3.4. Os candidatos que assinaram termo de posse com cláusula de barreira devem ter o “de acordo” do Diretor da Unidade no formulário. Esse documento será exigido no momento da efetivação da remoção. A não apresentação do documento acarretará na eliminação do processo seletivo.
- 3.5. O DGP/PROGEP irá publicar no sítio eletrônico a lista com as solicitações recebidas e deferidas. O servidor que enviou o formulário e não tiver o seu nome publicado, poderá apresentar pedido de revisão em até 2 (dois) dias úteis após a publicação. Depois desse prazo decai o direito de revisão.
- 3.6. As informações prestadas no formulário de avaliação para remoção serão de inteira responsabilidade do servidor.
- 3.7. A efetivação da inscrição pelo candidato implica no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital de Remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.
- 3.8. Se o número de interessados for maior que o das vagas oferecidas em cada unidade de lotação, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:
- a) Servidor com idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) Maior tempo de efetivo exercício na instituição, contado em dias;
 - c) Maior tempo de efetivo exercício no cargo ocupado, contado em dias;
 - d) Maior tempo de efetivo exercício na unidade de origem, contado em dias;
 - e) Havendo empate nos itens anteriores, exclusivamente entre candidatos com ingresso no mesmo concurso público, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor pontuação no certame;
 - f) Número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
 - g) Idade, tendo preferência os servidores de maior idade.
4. A CLASSIFICAÇÃO
- 4.1. O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.
- 4.2. A lista de classificação provisória considerará as informações prestadas pelo servidor.
- 4.3. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo da apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se verificada qualquer irregularidade.
- 4.4. Os servidores terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado provisório do processo de remoção no sítio eletrônico da PROGEP/UFES, para solicitar a desistência do processo seletivo ou reconsideração. Para isso, os candidatos terão que protocolar requerimento dirigido ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DGP/PROGEP e este deverá ser **recebido** por protocolo no DGP/PROGEP em até 3 (três) dias úteis. O DGP/PROGEP irá publicar no sítio eletrônico a lista com as solicitações de desistência ou reconsideração recebidas. O servidor que enviou a solicitação e não tiver o seu nome publicado, deverá solicitar revisão em até 24 horas da publicação. Após esse prazo decaí o direito de revisão.

- 4.5. Findo o prazo definido no item 4.4, decaí o direito de reconsideração ou desistência da remoção, não sendo avaliados quaisquer pedidos extemporâneos.
- 4.6. A constatação de má-fé nas declarações prestadas pelos candidatos acarretará na anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração, além da adoção de sanções administrativas pertinentes.
- 4.7. A Administração não se responsabilizará por reconsideração ou desistência não recebida no prazo por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a apreciação do documento no prazo estabelecido neste Edital.
- 4.8. O resultado final do processo de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, será publicado no sítio eletrônico www.progep.ufes.br.

5. DA HOMOLOGAÇÃO, DA REMOÇÃO E DO DESLOCAMENTO

- 5.1. Não apresentadas impugnações ou decididas as que foram interpostas, a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas homologará a Classificação Final do processo seletivo.
- 5.2. A UFES publicará ato efetivando as remoções e estabelecerá prazo aos servidores para apresentação e exercício nas novas unidades de lotação.
- 5.3. A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando do início do exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido na unidade de lotação de origem.
- 5.4. O prazo para efetivação da remoção, com prorrogações, não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo os casos fortuitos ou de força maior.

6. DA VALIDADE

- 6.1. O presente Edital tem validade enquanto houver candidatos homologados e ainda não removidos.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede, quando for o caso, correrão integralmente por conta do servidor.
- 7.2. O servidor removido deverá permanecer por, no mínimo, 12 (doze) meses (de acordo com a Resolução nº 44/2012) no novo local de exercício. A contagem de tempo será iniciada a partir do primeiro dia de efetivo exercício na unidade de destino.
- 7.3. A jornada de trabalho será realizada nos termos da Resolução nº 60/2013-CUn.
- 7.4. Os candidatos requisitados, cedidos para outros órgãos ou entidades, em licença e os que estejam em exercício provisório, afastados para estudos ou prestando colaboração técnica a outra instituição de ensino somente poderão participar do processo seletivo de remoção interna após o término do seu impedimento.
- 7.5. Os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas poderão participar do processo seletivo de remoção interna, mas caso sejam selecionados serão desligados dos cargos e funções que ocupam atualmente.
- 7.6. Os casos omissos serão avaliados pelo DGP/PROGEP e apreciados pela CIS.
- 7.7. O candidato que não concordar com o resultado do pleito terá direito, na forma da lei, a recurso nas instâncias superiores da Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

7.8. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico www.progep.ufes.br.

MARIA LUCIA CASATE
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS